



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 19/92

Súmula: Autoriza doação do lote nº 01 da quadra nº 621, com área de 7.435,00 m², à República Federativa do Brasil.

.....

.....

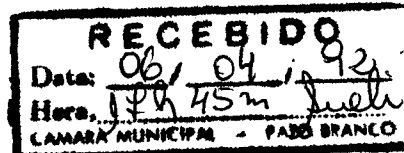
Art. 1º - Fica autorizada a doação do lote nº 01 da quadra nº 621, com área de 7.345,00 m² (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), matriculado sob nº 24.317, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo primeiro - desta Lei se destina exclusivamente ao Projeto Minha Gente, do Governo Federal, para construção de um Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC.

Parágrafo Único: A construção do Centro Integrado de Apoio à Criança previsto no "caput" deste artigo deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º - No caso do não cumprimento da condição contida no Artigo anterior desta Lei, o imóvel objeto da doação reverterá ao doador com todas as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 017 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

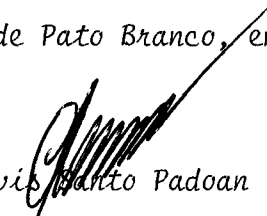
Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para doar à República Federativa do Brasil o lote nº 01 da quadra nº 621, com área de 7.435,00m² (sete mil quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), matriculado sob nº 24.317 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis local, para que nele o Governo construa um Centro Integrado de Apoio à Criança -CIAC, através do Projeto Minha Gente.

Conforme já salientamos acima, o Projeto busca viabilizar a construção de uma CIAC em nossa cidade, para dar atendimento às crianças carentes de Pato Branco, na forma compreendida pelos CIACs.

Considerando que a União nos solicita urgência na doação do imóvel, conforme se vê da anexa cópia do Termo de Concessão firmado entre o Município e o Ministério da Educação que prevê o exíguo prazo de apenas três semanas para a efetivação da doação, firmado em 30 de março pp., pleiteamos que a matéria mereça tratamento de **regime de urgência urgentíssima** em sua tramitação.

Certos do apoio e da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 06 de abril de 1.992.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 19/92

SÚMULA: Autoriza doação do lote nº **01** da quadra nº 621, com área de 7.435,00m², à República Federativa do Brasil.

.....
.....

Art. 1º - Fica autorizada a doação do lote nº 01 da quadra nº 621, com área de 7.435,00m² (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco metros quadrados), matriculado sob nº 24.317, junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à República Federativa do Brasil.

Art. 2º - A doação de que trata o artigo primeiro desta Lei se destina exclusivamente ao Projeto Minha Gente, do Governo Federal, para construção de um Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC.

Parágrafo único - A construção do Centro Integrado de Apoio à Criança previsto no "caput" deste artigo deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da outorga da escritura pública de doação.

Art. 3º - No caso do não cumprimento da condição contida no Artigo anterior desta Lei, o imóvel objeto da doação reverterá ao doador com todas as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 19/92

SÚMULA Autoriza a doação do lote nº 1 da quadra nº 621, com área de 7.435,00 m², à República Federativa do Brasil.

ANÁLISE

O Projeto em tela, visa a implantação de uma unidade do Projeto MINHA GENTE, ou seja especificamente o CIAC, (Centro Integrado de apoio à Criança), do Governo Federal. A Intenção é clara de promover a educação nos moldes dos CIEPS do primeiro mandato do Governador Brizola do Rio de Janeiro.

Segundo informações colhidas, junto ao Ministério da Educação em Brasília, através de sua Secretaria Executiva, o referido CIAC, será construído e repassado a inteira responsabilidade do Município, o seu custeio e manutenção.

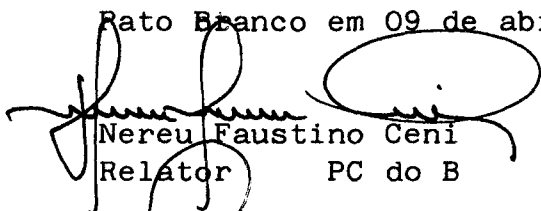
Porém neste momento cabe-nos analisar a doação em si e não as consequências de tal iniciativa, e neste particular esta comissão é de parecer favorável a promoção da educação.

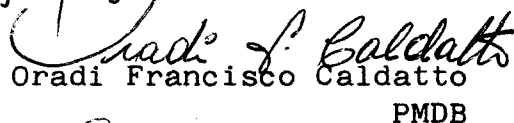
PARECER

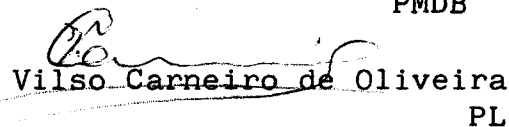
Diante do acima exposto esta comissão fornece parecer favorável a aprovação da matéria, com as devidas preocupações acima relacionadas.

É o parecer SMJ

Pato Branco em 09 de abril de 1992


Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B


Oradi Francisco Caldatto
PMDB


Vilso Carneiro de Oliveira
PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 19/92

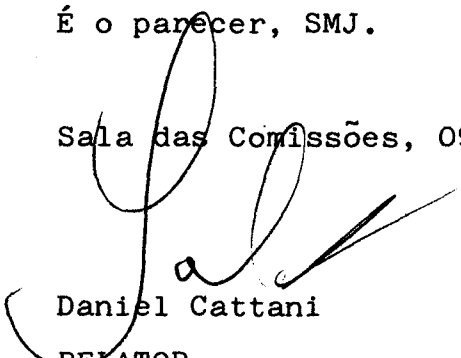
SÚMULA: Autoriza doação do lote nº 10 da quadra 621, com área de 7435,00m², à República Federativa do Brasil.

PARECER

O Projeto em questão, preenche todos os requisitos legais e formais, estando em condições de ser apreciado pelo douto Plenário.

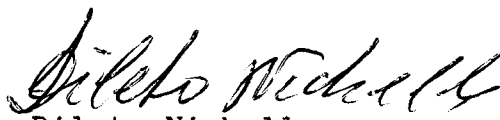
É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1992.

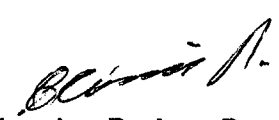


Daniel Cattani

RELATOR-



Dileto Nichelle



Elovis Pedro De Faveri



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

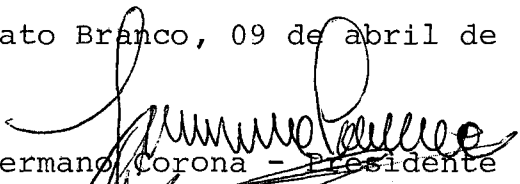
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Esta Comissão, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando o projeto de Lei nº 19/92, de autoria do Executivo Municipal, que busca autorização para doar imóvel; à República Federativa do Brasil, para que nele seja construído Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC, no prazo de 18 (dezoito) meses contados da outorga da escritura pública de doação, entendemos possuir tal iniciativa um grande cunho social, mas o fato que verdadeiramente preocupa os componentes desta comissão, é quanto a capacidade do município de Pato Branco arcar com a manutenção e funcionamento do referido centro.

Apesar disso, emitimos parecer favorável a tramitação normal da matéria, com a ressalva acima apontada.

É o nosso parecer, "Sub censura"

Pato Branco, 09 de abril de 1.992.


Germano Corona - Presidente


Luiz Gabriel Moraes


Joedir Amadori



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através do Projeto em tela, busca o Executivo autorização legislativa para doar o lote nº 10 da quadra nº 621, com área de 7.435,00 m², de propriedade do município, matriculado sob nº 24.317, junto ao registro imobiliário da Comarca de Pato Branco, à REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, para construção do Centro Integrado de Apoio à Criança - CIAC, através do projeto Minha Gente.

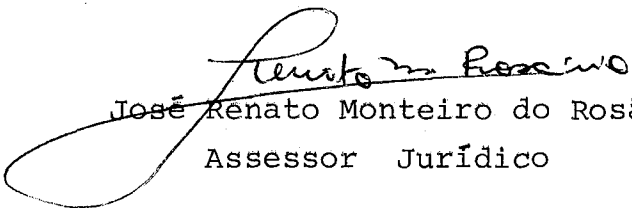
A proposição prevê prazo de 18 meses, contados da outorga da escritura pública de doação, para conclusão da referida obra.

Dispõe ainda, que o não cumprimento desta condição, implicará na reversão do dito imóvel ao município, com todas as benfeitorias neles existentes, sem direito a indenização.

Preenchendo a matéria, os requisitos legais pertinentes, é que somos favoráveis a sua regimental tramitação.

É o Parecer, SMJ.

Pato Branco, 07 de abril de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

PROJETO "MINHA GENTE" : COMITADOS DE PROCEDENTES

A Prefeitura Municipal de Pato Branco toma ciência, por este documento, que a liberação do terreno para a construção do edifício está inicialmente:

- a) a assinatura do Termo de Concessão do uso, não remunerado;
- b) o fornecimento de uma certidão de registro de imóveis comprovando a propriedade da Prefeitura sobre o terreno.

Em consequência às providências acima, a Prefeitura deverá providenciar no prazo de três semanas:

- a) a aprovação pela Câmara Municipal da doação do terreno à União;
- b) a apresentação de documento comprobatório de quitação do Município com o FMS.

Caso o Município esteja em débito junto ao FMS, a Prefeitura deverá formalizar o reconhecimento da dívida através de documento específico encaminhado pelo FMS. E sem exclusão de culpa, o FMS poderá exigir da Prefeitura um outro imóvel como garantia hipotecária da dívida decorrida.

O documento acima referido deverá ser assinado pelo Prefeito e logo apresentado pelo FMS.

Data :

Ciente e de Acordo:

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROJETO "MINHA GENTE"
COMITADOS DE PROCEDENTES
PATO BRANCO, 10 de Maio de 1988
Assinado por: [Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
PATO BRANCO, 10 de Maio de 1988
[Assinatura]

TERMO DE CONSTITUIÇÃO, SOB A FORMA DE
ATO NÃO REMUNERADO, DE QUE SE
TRATA O CONTRATO DE EMPREGO DE
CÃO E A RESPONSABILIDADE DO
MUNICÍPIO DE LARANJEIRA E MANUTENÇÃO DA
UNIDADE TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DO
ALCO ADO DO LARANJEIRA DE LARANJEIRA

206 do mês de _____ de 1982, do ano
1982, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, com sede em Brasília, DF, e o
Município de Laranjeira, com sede em Laranjeira, DF, tendo como
representante o titular do Ministério da Educação, o Sr. Paulo
Carlos de Lencastre, e o representante da Prefeitura Municipal de
Laranjeira, o Sr. João de Lencastre, ambos com poderes para
representar, assinaram o presente termo de concessão de
uso de espaço público, para a instalação de uma unidade técnica
para a avaliação do Alcool do Laranjeira, de acordo com as
normas estabelecidas no Decreto-lei nº 2.791, de 24 de
novembro de 1986, com suas alterações subsequentes, e no Decreto-
lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com a legislação
e condições a seguir estabelecidas.

ARTIGO PRIMEIRO - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso de espaço
público, por parte da Prefeitura, de Laranjeira, DF, para a
instalação de uma unidade técnica para a avaliação do Alcool do
Laranjeira, de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-lei
nº 2.791, de 24 de novembro de 1986, com suas alterações subsequentes,
e no Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, de acordo com a
legislação e condições a seguir estabelecidas.

ARTIGO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) fornecer o imóvel, objeto do presente termo, para o fim
destinado, de acordo com a cláusula primeira, conservando-o em
boa conservação própria;

b) fornecer o termo de concessão, referente à área relacional
no Anexo I, acompanhada da documentação exigida;

2. A Prefeitura obriga-se a:

a) fornecer a assinatura do presente termo, por parte do
gestor da área de Laranjeira e Benefícios, de Laranjeira;

b) providenciar, ato contínuo, as medidas para depósito da obra, através do documento hábil, à União Federal, que a inscreverá e fará transitar no ESR.

ARTÍCULO TERCEIRO - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, contado da data de sua assinatura, até a sua total extinção por qualquer motivo.

ARTÍCULO QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo e seus Aditivos eventuais deverão ser publicados no Diário Oficial da União, em resumo ou integralmente, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 51, Parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 20.000/66 e Instrução Normativa nº 01/90, da Secretaria de Comunicação Nacional.

ARTÍCULO QUINTA - DO PISO

Vice eleito e Vereador de Brasília - Distrito Federal, com poderes expressos de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que se originarem durante o exercício, e não solucionadas por via administrativa.

Assina, assim, por estarem de acordo, de acordo com o que foi acordado, ficando firmes as partes e presentes, intimando-se a cada uma delas de igual teor e forma, para os efeitos de ciência e cumprimento, prometendo cumpri-lo integralmente, perante as testemunhas abaixo, a tudo presente.

LOUIZ CARLOS DE
Ministro do Trabalho e Previdência

CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Procedimento para a criação de uma nova entidade

TABULA DE CONTEÚDO

1. OBJETIVO DO DOCUMENTO
2. ABRANGÊNCIA DO DOCUMENTO
3. DEFINIÇÃO DE TERMOS
4. PROCEDIMENTO PARA A CRIAÇÃO DE UMA NOVA ENTIDADE
5. RESPONSABILIDADES
6. DATA DE CRIAÇÃO DO DOCUMENTO
7. DATA DE ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO
8. DATA DE EXPIRAÇÃO DO DOCUMENTO
9. DATA DE CRIAÇÃO DO DOCUMENTO
10. DATA DE ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO
11. DATA DE EXPIRAÇÃO DO DOCUMENTO
12. DATA DE CRIAÇÃO DO DOCUMENTO
13. DATA DE ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO
14. DATA DE EXPIRAÇÃO DO DOCUMENTO
15. DATA DE CRIAÇÃO DO DOCUMENTO
16. DATA DE ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO
17. DATA DE EXPIRAÇÃO DO DOCUMENTO
18. DATA DE CRIAÇÃO DO DOCUMENTO
19. DATA DE ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO
20. DATA DE EXPIRAÇÃO DO DOCUMENTO

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 24.317

25 de março de 1.992.

IMÓVEL URBANO - Lote nº01(hum) da quadra nº621(seiscentos e vinte e um), sita a —
rua dos Pintassilgos, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 7.435,00m² (—
SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO METROS QUADRADOS), sem benfeitoria, den—
tro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua dos Pintassilgos com —
e com a quadra nº622 com 95,00m; SUL: com a rua das Garças com 36,00m e 19,00m e —
com o lote nº02 com 40,00m; LESTE: com o lote nº01 da quadra nº629 com 55,00m e —
com o lote nº02 com 50,00m; OESTE: com a área verde do Conjunto Planalto com 90,00
e com a rua das Garças com 15,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pe—
los partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, —
item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. —
Ref. Mat. 21.233 e AV.1-21.233 do livronº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito públi—
co interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ-COHAPAR, sociedade de Economia Mista
com sede na cidade de Curitiba-Pr., inscrita no CGC/MF sob nº76.591.807/0001-22

CERTIFICADO DE REGISTRO

24317
25 MARÇO 1992
Caro de J. J. J. J.

MATRÍCULA Nº
24.317

SEGUIR NO VERSO